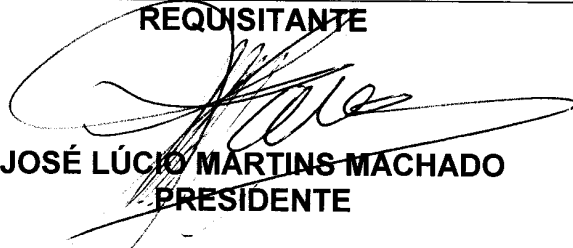



Educa Itapevi

Educa Itapevi	EDUCA ITAPEVI S.A CNPJ: 38.947.809/0001-06 R. Heloísa Hideko Koba, 672 - Jardim Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06694-180	NÚMERO: 11/2021
		DATA: 07/12/2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA			
OBJETO/FINALIDADE: Adesivagem de 8 totens para comunicação visual dos ambientes da EDUCA ITAPEVI e 1 totem para área externa mais base de concreto para instalação			VALOR ESTIMADO: R\$ 7.020,00
LOCAL DE ENTREGA: Sede Educa Itapevi			
PRAZO:			
ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO
01	08	Und.	Adesivagens de totem
01	01	Unid	Totem para área externa mais base de concreto para instalação
JUSTIFICATIVA: Foi aberto um processo (Processo CEE N° 021/00233) junto ao Conselho de Educação do Estado de São Paulo para o credenciamento do curso de Gestão Hospitalar, a visita foi agendada para os dias 20 e 21 de dezembro de 2021, se faz necessária a adequação das instalações e identificações visuais das salas e da sede.			

REQUISITANTE  JOSÉ LÚCIO MARTINS MACHADO PRESIDENTE	DIRETOR  ABRAHÃO DE GODOY DIRETOR GESTÃO OPERACIONAL
---	---

Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A

CNPJ: 38.947.809/0001-06

R. Heloísa Hideko Koba, 672 - Jardim Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06694-180

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunicado Interno 76/2021

Pelo presente Instrumento, a Sociedade de Economia Mista de capital fechado, **EDUCA ITAPEVI S.A**, faz saber que se encontra aberto o procedimento para dispensa de licitação do **processo nº 11/2021**, para realização Adesivagem de 8 totens para comunicação visual dos ambientes da EDUCU ITAPEVI e 1 totem para área externa mais base de concreto para instalação na sede da EDUCU ITAPEVI S.A.

Itapevi, 02 de dezembro de 2021.



JOSÉ LÚCIO MARTINS MACHADO
Presidente

EDUCA ITAPEVI S.A.

CONTRATO nº 11/2021

Contrato Administrativo. Contratação dos Serviços de Adesivagem de 8 totens para comunicação visual dos ambientes da EDUCA ITAPEVI e 1 totem para área externa mais base de concreto para instalação.

CONTRATANTE

EDUCA ITAPEVI S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.809/0001-06, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300556909, com sede na Rua Orestino Santiago Ramos, 672, sala 1, 2 e pavimento inferior, no Bairro "Vila Nova Itapevi - Cidade da Saúde", Itapevi/SP, CEP: 06693-635, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente, doravante denominada apenas "**EDUCA ITAPEVI**" ou "**CONTRATANTE**"; e

CONTRATADA

APORTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.524.437/0001-67, com sede Rua Serra de Botucatu, 1946 conj.92 CEP 03317-001 São Paulo – Capital, neste ato representada, na forma de seu estatuto social doravante denominada apenas "**APORTE**" ou "**CONTRATADA**".

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato é resultante da hipótese de dispensa de licitação, com amparo no art. 29, XV, da Lei 13.303/16, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo, uma vez que se trata de contratação

EMERGENCIAL, conforme comprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Adesivagem de 8 (oito) totens para comunicação visual dos ambientes da EDUCA ITAPEVI e 1 (um) totem para área externa mais base de concreto para instalação.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com início de sua execução de forma imediata.

§1º. O presente contrato poderá ser prorrogado, devendo a prorrogação ser formalizada mediante assinatura de aditivo ao presente instrumento.

CLAUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O Valor da contraprestação pelos serviços ora contratados serão de R\$ R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), conforme orçamento apresentado e aprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

§1º. Para fins de dotação orçamentária da CONTRATANTE, o valor global do contrato será igual a R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

4.2. O pagamento será feito em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

CLAUSULA 5ª – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar, de forma adequada, os serviços objeto do presente contrato;
- II – Finalizar e entregar todos os serviços até o dia 18 de dezembro de 2021, conforme previamente acordado.

5.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do quanto disposto no artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.

§2º. O exercício pela **CONTRATADA** das atividades previstas nesta cláusula não gera vínculo empregatício entre empregados ou prestadores de serviço da Contratante e a Contratada, nem vice-versa, nem mesmo induz a formação de grupo econômico, consoante dicção do art. 77 da Lei nº 13.966/19 c/c art. 2º da CLT, nem autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, já que Contratada e Contratante persistirão, cada qual, com sua personalidade jurídica, direção, controle e administração próprias e distintas.

5.4. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados

II – Conceder acesso à **CONTRATADA** ao edifício onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**; e

III – Pagar, dentro do prazo previsto na cláusula 4.2, os valores dispostos na cláusula 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O presente Contrato poderá ser resolvido em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Vontade das **PARTES**;
- b. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ora estipuladas pelas **PARTES**;
- c. Descumprimento, pela **CONTRATADA**, dos serviços a serem prestados, bem como dos prazos e metas estabelecidas pelas partes;
- d. Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória da **CONTRATADA**; e
- e. Desídia ou abandono por qualquer uma das **PARTES**.

Parágrafo único. A rescisão unilateral por vontade de qualquer das partes – cláusula 6.1, "a" – deverá ser informada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à parte contrária.

6.2. O Inadimplemento contratual e/ou a mora na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** poderá implicar na imputação a esta das sanções constantes nos incisos I, II e III, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses da cláusula 6.2 supra, antes da aplicação das sanções será a **CONTRATADA** intimada para apresentação de

defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do quanto disposto no artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A CONTRATANTE reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATADA e continuará sendo de sua exclusiva propriedade, não se operando qualquer tipo de cessão ou transferência por força deste Contrato.

7.2. Cada Parte manterá a propriedade dos direitos de propriedade intelectual e *know-how* adquirido antes da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As PARTES observarão integralmente todas as disposições da Lei 13.709/18 ("Nova Lei de Proteção de Dados"), em especial, mas não se limitando a: (i) ser diligente com a guarda de quaisquer informações de login e senha a ela eventualmente atribuída pela CONTRATADA, as quais devem ser consideradas pessoais e intransferíveis e não devem ser reveladas a terceiros; (ii) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema da CONTRATADA, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis; (iii) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação das informações de login e senha a ela eventualmente atribuídas pela CONTRATADA; e (iv) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

9.1. Além das suas cláusulas, aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/16 e os preceitos do Direito Privado.

9.2. A **CONTRATADA** responde por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive a futuros alunos da **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADA**.

9.3. Fica acordado entre as **PARTES** que qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial será feita através mediante correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato será feita de comum acordo entre as **PARTES**, de forma escrita mediante aditamento.

9.5. As obrigações contratuais oriundas deste contrato vinculam as partes e seus sucessores.

9.6. Quando em virtude de força maior ou caso fortuito uma das partes não conseguir dar integral cumprimento às obrigações dispostas neste Contrato, a Parte inadimplente comunicará e justificará, por escrito ou eletronicamente, o motivo do não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência dos fatos extraordinários. A obrigação, contudo, deve ser cumprida tão logo cessem os eventos considerados como força maior ou caso fortuito.

9.7. A tolerância de qualquer das partes em não tomar medidas contra quaisquer inadimplementos da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo e tampouco novação.

9.8. Caso qualquer dispositivo do presente contrato seja considerado sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itapevi. Estado de São Paulo, abdicando-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapevi, 13 de dezembro de 2021.



José Lúcio Martins Machado
Dir. Presidente – Educa Itapevi S.A



[22.524.897/0001-67]

José Fernando Negro
APORTE COM. VISUAL LTDA.
Aporte Comunicação Visual Ltda.
Rua Serra de Botucatu, 1945 - Apto 92
Vl. Gomes Cardim - CEP: 03317-001
São Paulo - SP

EDUCA ITAPEVI S.A – Processo nº 011/2021 – contratação de empresa para execução do serviço Adesivagem de 8 totens para comunicação visual dos ambientes da EDUCA ITAPEVI e 1 totem para área externa mais base de concreto para instalação na sede da EDUCA ITAPEVI S.A. – O Diretor presidente, senhor José Lúcio Martins Machado, torna público para conhecimento que, fica **RATIFICADA** a contratação da empresa **APORTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME** para o serviço supracitado pelo valor de **R\$ 7.020,00**(Sete Mil e Vinte Reais), nos termos do art. 29 da Lei de Licitações nº 13.303/2016, com início dos serviços em 15/12/2021. Itapevi, 14/12/2021 – Diretor Presidente.